

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Torna obrigatório aos centros comerciais, *shopping centers*, hipermercados, supermercados, campos de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos comerciais com grande afluência popular disponibilizar carrinhos motorizados para uso por pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

Art. 1.º Os centros comerciais, *shopping centers*, hipermercados, supermercados, campos de futebol e ginásios de esportes e demais estabelecimentos comerciais com grande afluência popular situados no Município de Maringá ficam obrigados a disponibilizar carrinhos motorizados para uso por pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

Art. 2.º Deverá ser disponibilizado 01 (um) carrinho motorizado, no mínimo, por estabelecimento.

Art. 3.º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como às demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 4.º Além das penalidades mencionadas no artigo anterior, poderá a Administração Municipal impor outras sanções pecuniárias e administrativas aos infratores.

Art. 5.º O prazo para o cumprimento da exigência imposta por esta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de junho de 2015.


LUIS STEINLE DE ARAÚJO
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1.º, III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Com efeito, todos os direitos positivados em nosso ordenamento jurídico nacional tem como fundamento, em maior ou menor grau, a dignidade da pessoa humana.

Nesse cenário, cabe à administração pública proporcionar aos administrados condições de acessibilidade, garantindo o direito de ir, vir, ficar e permanecer. De outro giro, sabe-se que os idosos, as pessoas portadoras de deficiência física e as gestantes ainda encontram vários obstáculos para exercer tais direitos.

Dessa forma, a presente propositura objetiva resguardar os direitos dessa parcela da população, de maneira a permitir que tais pessoas possam se locomover nos grandes centros comerciais, shopping centers, hipermercados e supermercados.

CAMPOS DE FUTEBOL E GINÁSIOS DE ESPORTES

Portanto, contamos com a colaboração dos demais vereadores para a aprovação da presente deliberação.